LEI Nº 1012, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ACRESCENTA E MODIFICA DISPOSITIVOS QUE MENCIONA NA LEI MUNICIPAL Nº 617, DE 16 DE AGOSTO DE 2.006 QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas (MG), por seus representantes aprovou e eu, Ronilton Gomes Cintra, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica modificado o § 3º do art. 1º da Lei Municipal nº 617, de 16 de agosto de 2.006 que Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Itaú de Minas/MG e dá outras providências, que passa a ter seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a prática de queimadas para qualquer fim, em todo perímetro urbano do Município de Itaú de Minas:

§1º - ...

§2º - ...

§3º - A desobediência ao cumprimento deste artigo e seus parágrafos, acarretará multa de 10 URs (dez Unidades de Referência) e, na reincidência, será aplicada multa de 20 URs (vinte Unidades de Referência)."

Art. 2º - Fica acrescido o § 4º ao art. 1º da Lei Municipal nº 617, de 16 de agosto de 2.006 que Dispõe sobre a proibição de queimadas no município de Itaú de Minas/MG e dá outras providências, com a seguinte redação:

"§4º - A penalidade prevista no §3º acima citado incidirá sobre o proprietário ou detentor da posse de imóvel ou do terreno baldio em que se der a queimada na qualidade de responsável por manter o imóvel sob sua responsabilidade limpo e isento de materiais que possam se queimar."

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas, em 28 de dezembro de 2017.

RONILTON GOMES CINTRA
PREFEITO MUNICIPAL